

Ofício Circular N° 23, DE 24 DE JUNHO DE 2005

Situação: **Vigente****Ementa:** Modificação dos Procedimentos para Emissão de Certificados Sanitários e Guias de Trânsito**Histórico:****Vide Instrução Normativa nº 81 de 12/11/2004.**

Os textos legais disponíveis no site são meramente informativos e destinados a consulta / pesquisa, sendo imprópria sua utilização em ações judiciais.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

OFÍCIO CIRCULAR N° 023 DE 24 DE JUNHO DE 2005

Do: Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA

Ao (a): SFAs com vistas ao SIAs dos Estados de AP, AC, AL, AM, DA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PE, PD, PI, PR, RJ, RO, RR, RN, RS, SE, SC, SP e TO

Assunto: Modificação dos Procedimentos para Emissão de Certificados Sanitários e Guias de Trânsito encaminhados pela Circular 159, de 21/12/2004.

O DIPOA, em atendimento às solicitações efetuadas por IIFF e SIAs, identificou a necessidade de promover alguns ajustes nos Procedimentos para Emissão de Certificados Sanitários e Guias de Trânsito estabelecidos pela Circular 159, de 21/12/2004. Para atender a esta necessidade, o DIPOA apresenta a nova redação do mencionado documento, revogando a versão anterior.

A Instrução Normativa/SDA n° 49 de 26 de Junho de 2003, que estabelecia os Procedimentos e Modelos dos Certificados Sanitários, Guias de Trânsito e Selos de Autenticidade SIF, foi revogada através da Instrução Normativa/SDA n° 81, de 12 de Novembro de 2004.

Com a aludida revogação foram suscitadas dúvidas sobre os procedimentos a serem adotados na certificação sanitária de produtos de origem animal, o que busca-se esclarecer a seguir, até que se elaborem novas instruções sobre o assunto.

1. De acordo com o Artigo 859 do RIISPOA fica dispensada a emissão de Certificado Sanitário para produtos, inclusive matérias-primas, convenientemente identificadas por meio

de rótulo registrado no DIPOA. Não se incluem neste grupo, os produtos identificados através de etiquetas ou planos de marcação. Para os produtos rotulados, fica dispensada a aplicação do carimbo, anteriormente instituído pela Instrução de Serviço nº 10/91, no verso das notas fiscais.

2. As matérias-primas, como carne "in natura" em peças com ossos, não estão respaldadas pelo Artigo 859 do RIISPOA portanto quando destinadas ao comércio interestadual bem como aquelas objeto de comércio entre SIFs necessitam ser acompanhadas de Certificado Sanitário ou Guia de Trânsito. Da mesma forma, permanece a obrigatoriedade da emissão de Certificado Sanitário para as matérias-primas e produtos de origem animal destinados ao aproveitamento condicional.

3. Toda matéria-prima destinada à elaboração de produtos que serão exportados, bem como matérias primas e produtos destinados ao comércio internacional deverão obrigatoriamente ser acompanhados de Certificado Sanitário, sempre assinado por Médico Veterinário Oficial.

4. As matérias-primas como leite cru resfriado, mel, própolis "in natura", apitoxina, pescado vivo ou fresco, oriundas da fonte de produção para as indústrias beneficiadoras, ficam dispensados de certificação mesmo se este trânsito ocorrer no âmbito interestadual.

5. As matérias-primas previamente inspecionadas tais. como carne "in natura", pescado fresco e outras, destinadas a distribuidores e varejistas no âmbito do Estado não necessitam de Certificado Sanitário ou Guia de Trânsito.

6. Excepcionalmente poderão ser emitidas Guias de Trânsito para produtos a serem exportados, desde que não contrariem os acordos sanitários específicos. No local de exportação ocorrerá o desdobramento para a certificação respectiva. Esta autorização só poderá acontecer quando for comprovadamente inviável a assinatura de Certificado Sanitário por Médico Veterinário Oficial, em locais em que não haja lotação dos mesmos, mediante prévia autorização do Chefe do SIA.

7. Nos Certificados Sanitários e Guias de Trânsito deverão constar, além do nome do produto, número de volumes, peso, detalhes identificatórios da origem, do destino e do transporte, especificações como temperaturas, habilitações, requisitos observados, datas de produção, validade e outras referências necessárias.

8. O controle da emissão do Certificado Sanitário ou Guia de Trânsito continua no âmbito da IF. A confecção e emissão dos Certificados Sanitários e Guias de Trânsito seguem, até ulterior deliberação, os mesmos procedimentos praticados anteriormente, sendo válido somente aqueles impressos em gráficas, sob controle rígido e sistemático dos SIAs/IIFF.

9. Em atendimento ao Artigo 862 do RIISPOA, os SIAs deverão dar conhecimento oficial do presente documento às autoridades Federais, Estaduais ou Municipais que exercerem funções de natureza fiscal em portos ou postos de fronteira e em postos ou barreiras interestaduais.

As situações previstas na presente circular estão sumarizadas na tabela em anexo.

NELMON OLIVEIRADA COSTA
Diretor do DIPOA

ANEXO - RESUMO DOS CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS SANITÁRIOS E GUIAS DE TRÂNSITO.

Nova Pesquisa

Imprimir

Salvar

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Dúvidas, sugestões ou informações, clique [aqui](#)